



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.015.603/0001-92, e sede administrativa na Avenida São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná, endereço oficial de correspondência eletrônica (e-mail) secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br, neste ato representado pelo Sr. TAILLER GUIMARÃES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 9.597.523-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.747.659-07, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL, inscrita no CNPJ sob nº **03.061.186/0001-50**, instituição brasileira, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Fernando de Noronha, 1426, Londrina – PR, CEP 86060-410, Telefone (43) 3321-3262, neste ato representada pela Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, portador do R.G. nº.1.723.831-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 313.047.709-82, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 24, inciso XIII da Lei federal nº 8.666/93 e subsequentes alterações, e obedecidas as condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017**, têm entre si justos e combinados o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria à Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2017, elaboração do edital de abertura e recebimento das inscrições, elaboração, aplicação e avaliação das provas do concurso público nº 001/2017, objetivando o preenchimento de 05 (cinco) cargos a seguir relacionados:

	Cargo	Salário R\$	Vagas	C/H	Requisitos	Previsão de inscritos
01	Procurador Legislativo	3.866,90	01	20	Graduação em Direito, estando devidamente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil.	20
02	Contador Legislativo	3.100,00	01	20	Graduação em Ciências Contábeis, fornecida por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	20
03	Oficial Administrativo	1.800,00	01	40	Graduação em grau superior, em qualquer área.	30
04	Auxiliar Técnico Administrativo	1.500,00	02	40	2º Grau Completo	40
05	Auxiliar de Serviços Gerais	1.150,00	02	40	1º Grau Completo	15
PREVISÃO TOTAL DE INSCRITOS						125

1.1 O CONCURSO ABRANGERÁ:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

a) prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório compreendendo: Conhecimento Específico (CE), Língua Portuguesa (LP), Matemática (MAT) e Conhecimentos Gerais (CG), de acordo com o cargo;

1.2 DA PROVA OBJETIVA

A prova objetiva abrangerá os conteúdos que integrarão o Anexo I do Edital, com questões contendo 04 (quatro) alternativas (a, b, c, d), possuindo apenas uma correta, com a seguinte pontuação:

I – Para os cargos de nível fundamental: 100 pontos e 30 questões;

II – Para os cargos de nível médio: 100 pontos e 30 questões;

III – Para os cargos de nível superior: 100 pontos e 30 questões.

1.3 A valoração das questões de prova para todos os cargos, será conforme abaixo:

I – Cargos de Nível Fundamental e Nível Médio:

Matéria	Nº de Questões	Valor das Questões	Valor Total
Conhecimento Específico	10	5,00	50,00
Língua Portuguesa	08	2,50	20,00
Matemática	06	2,50	15,00
Conhecimentos gerais	06	2,50	15,00
Total	30	-	100,00

II – Cargos de Nível Superior:

Matéria	Nº de Questões	Valor das Questões	Valor Total
Conhecimento Específico	16	4,00	64,00
Língua Portuguesa	06	3,00	18,00
Matemática	04	2,25	9,00
Conhecimentos gerais	04	2,25	9,00
Total	30	-	100,00

1.4 Será considerado aprovado o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva. Os candidatos que não atingirem essa nota mínima serão eliminados do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Fica estipulado, como valor contratual para realização do concurso público, a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para até 200 (duzentos candidatos inscritos, sendo acrescido R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada candidato excedente a este número.

2.2 No valor contratado já estão incluídos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos trabalhos necessários à execução do objeto deste contrato, bem como todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais ou outras despesas da CONTRATADA.

2.3 – O valor das inscrições será devido à Contratante. Se por questões de ordem técnica, não for possível o recebimento das inscrições diretamente em conta bancária de titularidade da Contratante, a Contratada receberá tais valores em conta própria e repassará o montante arrecadado com as inscrições em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, sendo deduzidos os custos fixos de cada boleto bancário pago, mediante comprovação pelos extratos bancários, a título de emolumentos cobrados pelo Banco Central para geração e liquidação dos boletos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

2.4 – Os valores das inscrições serão definidos pela Contratante no Edital de abertura do Concurso Público, sendo que o montante arrecadado com as inscrições deverá ser repassado à Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a homologação das inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Câmara de Vereadores de Manfrinópolis se compromete a efetuar o pagamento, mediante depósito bancário em conta de titularidade da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL CNPJ sob nº 03.061.186/0001-50, na forma a seguir descrita, comprovada a adequação da prestação dos serviços com o disposto no contrato e mediante o recebimento da nota fiscal.

3.2 O pagamento do valor estipulado será feito em 3 (três) vezes, sendo 40% (quarenta por cento) em até cinco dias após a homologação das inscrições; 30% (trinta por cento) em até cinco dias após a prova objetiva e 30% (trinta por cento) em até cinco dias após a homologação final.

3.3 A fatura deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Vereadores ou encaminhada ao órgão por via eletrônica, devidamente identificada com o número do processo de licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ nº 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017
Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

3.4 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

3.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 1º Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada à multa.

§ 3º Os pagamentos do presente contrato não efetuados na data de vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento à Contratada correrá por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

5.1 O prazo máximo de entrega dos serviços solicitados seguirá o cronograma estabelecido no Anexo I do presente contrato, e em todas as etapas será verificada a qualidade dos serviços executados, reservando-se à Câmara Municipal de Vereadores o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou até o término das atividades ora contratadas, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário, mediante termo aditivo.

5.3 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Nas etapas a serem desenvolvidas, a Comissão Organizadora do CONTRATANTE compromete-se com os seguintes itens:

- a) Acompanhar o planejamento, organização e execução de todas as fases do Concurso;
- b) Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas e necessárias para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da **CONTRATADA**;
- c) Remunerar a **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados, na forma do disposto na Cláusula Terceira;
- d) Efetuar o pagamento, sendo a hipótese, da diferença do valor contratado, na forma do item 2.1 da cláusula segunda;
- e) Repassar diretamente à **CONTRATADA**, todas as informações e atos inerentes ao Concurso Público, para inserção das informações e editais respectivos no site da **CONTRATADA** e outros;
- f) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços contratados;
- g) Receber em conta de sua titularidade, os valores referentes à taxa de inscrição dos candidatos participantes no concurso público;
- h) Arcar com os custos junto ao banco contratado para proceder ao comércio eletrônico necessário ao controle dos recebimentos das taxas de inscrição;
- i) Fornecer acesso aos arquivos eletrônicos emitidos pelo banco contratado, referentes ao controle do recebimento das inscrições;
- j) Fornecer os locais, máquinas e equipamentos necessários à prestação das provas escritas, práticas e de títulos, se for o caso, sem custos para a **CONTRATADA**;
- k) Fornecer o espaço físico e os recursos humanos adequados, com acesso à Internet, necessária ao auxílio no recebimento de inscrições, para os candidatos que não possuam meios próprios para tal;
- l) Realizar todas as publicações oficiais necessárias à execução do concurso público e arcar com o seu custo, tais como: publicação do edital de abertura na íntegra, divulgação de erratas e editais de retificação, quando necessários, publicação do edital de homologação do concurso público (resultado final) e todos os demais documentos oficiais, no Diário Oficial da Câmara, conforme solicitação da **CONTRATADA** sempre que julgar necessário;
- m) Nomear Comissão Fiscalizadora do concurso público, atribuindo-lhe as obrigações e responsabilidades necessárias ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa 118/2016, do TCE-PR;
- n) Realizar a avaliação quanto à legalidade de todos os documentos elaborados e sugeridos pela **CONTRATADA**, firmados em nome da Câmara Municipal de Vereadores, arcando, inclusive, com a responsabilidade sobre os mesmos.
- o) Homologar e divulgar o resultado do Concurso Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

- p) Convocar os candidatos habilitados, observando rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público, conforme estabelecido no Edital e de acordo com a legislação vigente;
- q) Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à **CONTRATADA**, acerca do serviço técnico especializado executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

- a) A Contratada se compromete a fornecer o objeto contratado, reservando-se o direito de o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- b) A contratada se obriga a cumprir o presente contrato de forma eficiente e segura, sendo a única responsável pela execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial."

7.2 Quanto à prestação dos serviços na elaboração do concurso público objeto do contrato:

- a) Assegurar as condições necessárias à plena, eficaz e segura execução do Concurso Público;
- b) Responsabilizar-se pela coordenação geral das atividades de execução do Concurso Público, compreendendo: o fornecimento dos bens e serviços necessários; o acompanhamento e recebimento das inscrições; a elaboração da listagem de inscritos, com o respectivo ensalamento; a divulgação dos locais das provas; a elaboração e impressão das provas; a aplicação e correção das provas; a elaboração da listagem de classificação dos candidatos; a coleta de impressões digitais; o recebimento de documentos concernentes ao Concurso Público, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz realização do Concurso Público;
- c) Assessorar o **CONTRATANTE** na elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do Concurso Público, bem assim à divulgação dos atos decorrentes, observada a legislação aplicável;
- d) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Concurso Público objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do Concurso Público, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;
- e) Responsabilizar-se pelo processo de promoção e divulgação do Concurso Público, objeto deste contrato, visando angariar o maior número de inscritos no processo, objetivando uma melhor seleção de profissionais;
- f) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do Concurso Público, como: atendimento de primeiros socorros; organização e limpeza das salas de prova; preparo e sinalização dos acessos aos locais de prova; a contratação e pagamento dos fiscais de sala, corredores, banheiros e zeladoras; confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do Concurso Público; identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do Concurso Público;
- g) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva, a partir das 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil após a aplicação da referida prova, no site oficial do Concurso Público;
- h) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do Concurso Público, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do Concurso Público;
- i) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas no Edital do Concurso Público, com publicação dos editais no site oficial do Concurso;
- j) Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência;
- k) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do Concurso Público, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

- l) Imprimir as provas objetivas do Concurso Público, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas, formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;
- m) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do Concurso Público;
- n) Manter hospedado no site oficial do Concurso, os atos inerentes ao Concurso Público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Concurso Público;
- o) Disponibilizar o cartão-resposta da prova objetiva preenchido pelo candidato para consulta individual, mediante solicitação do próprio candidato;
- p) Elaborar e aplicar novamente a prova do concurso público, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, caso haja anulação de mais de 15% (dez por cento) das questões da prova de cada cargo;
- q) Cumprir todos os itens constantes na proposta apresentada ao Município, integrante do processo administrativo.

§ 1º A Câmara Municipal de Manfrinópolis não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

§ 2º Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

§ 3º Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, a CONTRATADA, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo, e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

§ 4º Na eventualidade da Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a CONTRATANTE, em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto da CONTRATADA, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.5 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.6 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.7 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único

Nenhuma sanção do item 8.6 será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§1º A ação fiscalizadora da Câmara Municipal será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstos contratualmente.

§2º A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais pela **Contratante**, ou suspensão do Concurso Público, fica a **Contratante** obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela **Contratada** mediante comprovação contábil.

Parágrafo Terceiro:

Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais de Concurso Público ou de fase específica deste Concurso, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis a causa da **Contratada**, as despesas já efetuadas por estas, independentemente da natureza, serão suportadas pelo **Contratante**, mediante comprovação contábil e termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços solicitados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Câmara Municipal de Vereadores, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer informações, comunicações, notificações judiciais ou extrajudiciais, de uma parte a outra, serão sempre realizadas por escrito e considerar-se-ão válidas e eficazes quando entregues à parte destinatária, pessoalmente, sob Termo, por correspondência registrada, correspondência eletrônica, telefax, telegrama, nos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Faz parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – cronograma previsto para a execução;
- c) Anexo III – modelo de termo de responsabilidade (elaboradores de questões).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.




CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Manfrinópolis, 04 de julho de 2017.


**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**
Contratante


**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Universidade Estadual de Londrina –
FAUEL**
CNPJ sob nº 03.061.086/0001-50
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

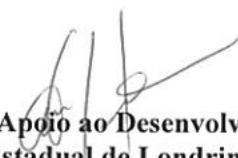
ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (previsão)

Publicação do edital de abertura	17/07/2017
Prazo para impugnação do edital	18 a 24/07/2017
Recebimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	25 e 26/07/2017
Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	31/07/2017
Prazo para recurso da isenção da taxa de inscrição	01 e 02/08/2017
Resultado do recurso da isenção da taxa de inscrição	07/08/2017
Período de inscrições	25/07 a 08/08/2017
Data final para pagamento das inscrições	09/08/2017
Data limite para envio da documentação referente ao requerimento de tratamento diferenciado	08/08/2017
Homologação preliminar das inscrições e resultado dos pedidos de tratamento diferenciado	16/08/2017
Prazo para recurso quanto ao indeferimento de inscrição e tratamento diferenciado	17 e 18/08/2017
Resultado dos recursos e homologação definitiva das inscrições	22/08/2017
Ensalamento	28/08/2017
Prova objetiva e entrega de títulos	03/09/2017
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	04/09/2017
Prazo para recurso do gabarito preliminar	05 e 06/09/2017
Divulgação das notas preliminares da prova objetiva e Gabarito Definitivo	20/09/2017
Prazo para recurso das notas preliminares da prova objetiva	21 e 22/09/2017
Divulgação das notas definitivas da prova objetiva e convocação para entrega de laudo médico para confirmação da condição de pessoa com deficiência	27/09/2017
Divulgação da lista dos candidatos considerados com deficiência e divulgação das notas preliminares da prova de títulos	04/10/2017
Prazo para recurso quanto ao resultado da condição de candidato com deficiência e das notas preliminares da prova de títulos	05 e 06/10/2017
Resultado dos recursos quanto à condição de candidato com deficiência e divulgação das notas definitivas da prova de títulos e classificação final preliminar	11/10/2017
Prazo para recurso da classificação final preliminar	13 e 16/10/2017
Divulgação da classificação final definitiva e homologação final do processo seletivo simplificado	18/10/2017

Manfrinópolis, 04 de julho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS
Contratante


Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Universidade Estadual de Londrina – FAUEL
CNPJ sob nº 03.061.086/0001-50
Contratada



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DOS EXAMINADORES

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, brasileiro, assumo voluntariamente o compromisso, junto à Câmara Municipal de Vereadores e à FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, sob as penas da lei, de manutenção de sigilo sobre os conteúdos programáticos, bibliografias sugeridas, questões e respectivos gabaritos, assim como quaisquer outros documentos que elaborarei ou terei acesso, para a execução do **Concurso Público nº 001/2017 da Câmara Municipal de Manfrinópolis**, observando, ainda, as seguintes recomendações:

1. Quanto à elaboração das questões:

- não utilizar questões de pura memorização;
- não usar alternativa do tipo "nenhuma das respostas anteriores - NDA";
- utilizar apenas assuntos de importância, evitando temas controvertidos que possam gerar contestações;
- favorecer enunciados positivos, evitando expressões como "não", "exceto", "nunca", etc.;
- manter a coerência entre enunciado e alternativas, mantendo a concordância da forma gramatical;
- concentrar, na medida do possível, a maior parte da redação no enunciado da questão, visando às alternativas curtas;
- redigir o enunciado de modo claro e objetivo, evitando armadilhas verbais e ambiguidades, utilizando de linguagem compatível com o grau de escolaridade exigido para efetivação do candidato;
- disponibilizar-me a prestar pareceres ou esclarecimentos, sempre que solicitado pelo NCE, em relação aos documentos por mim elaborados, principalmente nos períodos descritos no cronograma anexo, quando os candidatos poderão interpor recursos após a aplicação das provas, e respondê-los, nesse caso, através do e-mail _____.

2. Quanto à entrega do material:

- entregar os conteúdos programáticos e bibliografias sugeridas à FAUEL, através do e-mail _____, conforme cronograma anexo;
- entregar as questões e respectivos gabaritos elaborados, em via impressa e gravados em CD, conforme cronograma anexo, em envelopes fechados com seus lacres rubricados, pessoalmente à FAUEL, salvo determinação escrita em contrário;
- entregar o resultado das correções ortográficas, leituras óticas das Folhas de Respostas, correção de questões discursivas e de redação, processamento de resultados, materiais relativos à impressão de Folhas de Respostas e Folhas de Redação, assim como quaisquer outros documentos ou relatórios de minha responsabilidade, na data, hora, local e meio constante no cronograma anexo.

3. Quanto à conduta:

- em hipótese alguma, ser procurador de candidatos para qualquer etapa do Concurso;
- solicitar meu desligamento junto ao NCE, caso tenha parentes inscritos, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, imediatamente após tomar ciência disto;
- elaborar os conteúdos programáticos, bibliografias sugeridas, questões e respectivos gabaritos, assim como quaisquer outros documentos relacionados ao Concurso Público, em locais que não permitam acesso de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL

OBJETO: Realização de concurso público, juntamente com a Comissão Organizadora, executando os serviços de elaboração dos instrumentos normativos, recebimento de inscrições e elaboração, aplicação e avaliação das provas do Concurso Público nº 001/2017.

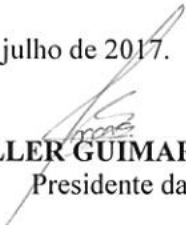
VALOR TOTAL R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2017.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Manfrinópolis, 04 de julho de 2017.


TAISLER GUIMARÃES DA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

- manter sigilo acerca de todos os materiais por mim elaborados, inclusive aqueles a que tiver acesso por conta da realização das atividades de minha responsabilidade, inerentes ao Concurso Público, não divulgando, em hipótese alguma, a terceiros;
- triturar ou incinerar todo rascunho a respeito dos conteúdos programáticos, bibliografias sugeridas, questões e respectivos gabaritos, assim como quaisquer outros documentos relacionados ao Concurso Público, e deletar qualquer arquivo eletrônico utilizado para sua elaboração;

Declaro, finalmente, aceitar sem restrições, as disposições contidas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, que, para firmeza do estabelecido, vai por mim assinado.

Londrina-Pr, 04 de julho de 2017.

EXAMINADOR

26